



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 006/66

Espécie do Expediente : " AB-ROGA A LEI Nº 54/65, QUE LIMITA "TETO" DE ABÔNÔ FAMILIAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 28 / MARÇO / 19 66

Protocolado sob N.º 261 FLS. 17
LIVRO = P =

ANDAMENTO

À COMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO:

- 1- CARLOS SANTANNA - Carlos Santanna - Favoravel
- 2- LEONE DA CONHA - Leone Conha De acordo
- 3- ELZO JARDIM - Elzo Jardim

Aprovado em sessão plenária do dia 4 de abril de 1966 por unanimidade da Casa.

[Handwritten signature] OF. Nº 084/66
EM: 11/4/66



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 39 / 66

EM, 28 / 3 / 66

SENHOR PRESIDENTE.

A finalidade do presente é passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata do aumento do teto para fins do abôno família.

Com o salário mínimo regional à ~~R\$~~ 160.000 o teto para os funcionarios terem direito ao abôno família era - ~~R\$~~ 130.000 (Lei 54/65). Com o reajustamento do salário, para ~~R\$~~ 76.500, é natural que o teto seja também aumentado, para haver justiça e equilibrio em relação ao salário antigo. Por essa razão enviamos o presente projeto, para o referendun dessa Colen da Câmara Municipal.

Sem mais, colhemos a oportunidade para a apresentar a Vossa Senhoria e aos senhores vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Ruy Coelho Gonçalves
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
D/Cidade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 06/66

AB-ROGA A LEI Nº 54/65, QUE LIMITA
"TETO" DE ABÔNÔ FAMILIAR AOS SERVI
DORES MUNICIPAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gua
íba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Artº 1º - Considerando o novo reajustamento do salá-
rio mínimo regional que aumentou de R\$ 60.000 (sessenta mil cru-
zeiros), para R\$ 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos cruzei-
ros), é alterado por disposição de Lei Municipal, o "TETO" limi-
te do abônô familiar aos servidores do município, de R\$ 130.000
(cento e trinta mil cruzeiros), para R\$ 170.000 (cento e setenta-
mil cruzeiros) e cada parcela do abônô será de R\$ 2.000 (dois mil
cruzeiros) mensais.

§ único - O recurso para cobertura do aumento em -
referência, são as dotações constantes da Lei Orçamentária do -
exercício financeiro vigente, sob os seguintes:

TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência Social

Local - 83..... Transferências Correntes

Geral - 3.2.6.0/83 Abônô Familiar

a) - Func/de quadro.... R\$ 1.858.000

b) - Pess/Variavel R\$ 960.000

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor, a partir de 1º de março de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

P R E F E I T O

07
PLÉ 006/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010757 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05285F9D0FC8EF92F31B16A28A6649F2

